



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5847

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Josedilson Alves dos Santos

Data: 14/02/2002

Descrição Sumária: EMENDA Nº 29, de 12/03/2002. Altera o artigo 21 da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre os períodos anuais de trabalho da Câmara Municipal de Montes Claros).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 07

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cr: 02
Ordem: 30
nº fls.: 14

EMENDA N° 29/2002
12-03-2003



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR : JOSEDILSON ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO:

Altera o art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

MOVIMENTO

Entrada em 14/02/2.002

- 1 - Comissão Legislação Justiça
- 2 - APROVADO EM 1^a EM 26.02.2002
- 3 - APROVADO EM 2^a SALVO ENCONTRAR
- 4 - EM 12.03.2002
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29, de 12 de março de 2.002.

Altera o art. 21 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 21 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, em dois períodos, sendo o primeiro de 21 (vinte e um) de janeiro a 9 (nove) de julho e o segundo de 30 (trinta) de julho a 24 (vinte e quatro) de dezembro".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de março de 2002.

Vereador – Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Vereador – Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

JORNAL DE NOTÍCIAS
14-03-2002



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29, de 12 de março de 2.002.

Altera o art. 21 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 21 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, em dois períodos, sendo o primeiro de 21 (vinte e um) de janeiro a 9 (nove) de julho e o segundo de 30 (trinta) de julho a 24 (vinte e quatro) de dezembro”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de março de 2002.

Vereador – Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Vereador – Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº ____ /2002

Altera o art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

Os vereadores infra-assinados, embasados no Art. 48, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, apresentam e a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Emenda :

Emenda Única - O art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, em dois períodos, sendo o primeiro de 21 (vinte e um) de janeiro a 9 (nove) de julho e o segundo de 30 (trinta) de julho a 31 (trinta e um) de dezembro."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2002.

Vereador – **José Dilsón Alves dos Santos - Cerezo**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 18 DE FEVEREIRO DE 2002

Ducaz
PRESIDENTE

*E legal e
constitucional.*

O Decreto nº 24, de 26 de fevereiro de 2002, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, é legal e constitucional.

O Decreto

Hamm

Selvino Siqueira

Gilson Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1a DISCUSSÃO POR

EM 26 DE FEVEREIRO DE 2002

Ducaz
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2a DISCUSSÃO POR

EM 10 DE MARÇO DE 2002

PRESIDENTE

26.02.2002



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA A PROPOSTA DE EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 21º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O Art. 21º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente na sede do Município , em dois períodos, sendo o primeiro de 21(vinte e um) de Janeiro a 04(quatro) de Julho e, o segundo , de 25(vinte e cinco) de Julho à 24(vinte e quatro) de Dezembro.”

Parágrafo Único: As demais atividades da Câmara Municipal encerram no dia 31(trinta e um) de Dezembro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 25 de Fevereiro de 2.002

Vereador Hélio Guimarães

26.02.2002
Hélio Guimarães
Zé da Silva
Zé do Balaio



Olegário de Souza
Odeci

